



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por escopo estruturar a contratação direta para a renovação de licenças de *software* antivírus corporativo. A demanda encontra-se modelada em Lote Único, englobando a proteção ininterrupta do parque tecnológico (computadores e *notebooks*) com recursos de proteção em tempo real, navegação segura, *antiphishing*, VPN, gerenciamento seguro de senhas e proteção de arquivos. Essa estruturação alinha-se diretamente ao planejamento estratégico, à governança de TI, à proteção do patrimônio digital e à garantia da segurança e funcionalidade irrestrita das operações da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP.

Historicamente, a Administração via-se, por vezes, compelida a promover contratações emergenciais ou a lidar de forma reativa com incidentes de segurança da informação. Tal paradigma, reflexo de uma cultura de gestão episódica, foi frontalmente superado pelo arcabouço principiológico da Lei Federal n.º 14.133/2021. Sob a égide da nova legislação, o princípio do planejamento (art. 5º) assumiu a condição de diretriz inegociável da gestão pública. Reconhece-se que a inércia perante a expiração das licenças de cibersegurança acarreta riscos incomensuráveis de invasões, sequestro de dados institucionais (*ransomware*), elevação drástica dos custos de recuperação e falhas sistêmicas na transparência. Destarte, a transição para uma gestão de infraestrutura digital preventiva e contínua consolida-se não apenas como boa prática administrativa, mas como um imperativo de continuidade do serviço público.

A estimativa inicial de custos aponta a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, como a via procedimental preliminarmente viável e racional para o suprimimento da demanda. Contudo, em estrita observância à finalidade instrutória deste artefato, a validação de que o enquadramento focado na *renovação* da solução atual representa a medida mais eficiente, vantajosa e proporcional para este Poder Legislativo será objeto de detida análise e fundamentação técnica no bojo deste estudo.

A modelagem de precificação é balizada por rigorosa pesquisa de mercado, estruturada prioritariamente a partir de contratações similares publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conjugada com outros parâmetros hábeis admitidos pela legislação. Tal rigor metodológico garante que a contratação reflita a realidade fidedigna do mercado, materializando o princípio da economicidade e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa ao erário.

NECESSIDADE

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da imperiosa necessidade de conservar ininterruptamente a segurança digital da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, garantindo a blindagem indispensável ao pleno funcionamento das atividades administrativas, legislativas e financeiras.

O diagnóstico técnico atual revela que a paralisação ou a substituição abrupta do sistema de antivírus em uso provocaria uma inaceitável "janela de vulnerabilidade" (tempo ocioso e desprotegido durante a migração), elevando exponencialmente os riscos à segurança dos dados sensíveis e à estabilidade da rede.

Para solucionar e garantir a excelência da prestação do serviço público de forma contínua, a necessidade de contratação foi estruturada em um escopo centralizado e estratégico, focado em frentes operacionais de segurança cibernética:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

1.

Segurança Bancária e Financeira: A Câmara Municipal de Jardimópolis utiliza sistemas bancários online para a realização de diversas transações financeiras. A proteção desses sistemas é de extrema importância, pois qualquer vulnerabilidade pode resultar em acessos não autorizados, fraudes e perda de dados sensíveis. Do mesmo modo, a segurança e a confiabilidade são cruciais para proteção do dinheiro público, acessível por meio desses sistemas.

2.

Virtualização do Processo Legislativo e Administrativo: A Câmara Municipal está em um processo contínuo de virtualização de seus procedimentos administrativos e legislativos. Atualmente, quase 100% do processo legislativo é realizado de forma virtual, o que inclui a tramitação de documentos, votações e comunicações internas. A necessidade de robustecer a proteção contra ameaças cibernéticas torna-se ainda mais premente e inafastável diante da recente Resolução n.º 306/2026 nesta Câmara Municipal, de 14 de abril de 2026. A referida norma autorizou a Mesa Diretora a proceder com a conversão integral, para o meio digital, de todos os processos administrativos físicos referentes a compras, licitações e contratos administrativos vigentes.

Considerando que, conforme expresso no art. 2º da referida Resolução, o andamento processual passará a tramitar exclusivamente em formato eletrônico, haverá um aumento exponencial no volume e na criticidade das informações trafegadas e armazenadas nos servidores do Legislativo. Para assegurar a integridade, a autenticidade e a rastreabilidade desses documentos, bem como para evitar qualquer anomalia no sistema virtual que implique paralisação ou descontinuidade dos serviços públicos, o investimento em segurança da informação passa a ser não apenas uma modernização operacional, mas um requisito essencial para a segurança jurídica e preservação do erário municipal.

3.

Proteção do Patrimônio Tecnológico (Plenário): Os equipamentos de audiovisual e os sistemas de deliberação eletrônica instalados no plenário da Câmara possuem interfaces lógicas e softwares operacionais integrados à rede corporativa. Devido à importância e ao elevado valor agregado dessa infraestrutura para a transparência e condução das atividades parlamentares, é essencial garantir sua proteção contínua contra ameaças cibernéticas. A ausência ou a descontinuidade de uma solução de antivírus adequada pode resultar em vulnerabilidades que comprometam a estabilidade das sessões, a integridade das votações e a segurança da rede interna.

4.

Inviabilidade de Substituição Imediata (Continuidade Operacional) e Plena Preservação da Competitividade: A renovação das licenças da solução de antivírus atualmente implementada e parametrizada nesta Câmara Municipal (**ESET SMALL BUSINESS SECURITY**) revela-se estritamente necessária e inafastável. A substituição da tecnologia por outra marca demandaria um lapso temporal considerável para a completa desinstalação da ferramenta vigente e a subsequente implantação e adaptação de uma nova solução em todos os terminais. Esse hiato de transição deixaria a infraestrutura de rede temporariamente desguarnecida, expondo a Administração a riscos cibernéticos severos e ofendendo frontalmente o princípio da continuidade do serviço público.

Cumprido afastar, de plano, qualquer eventual alegação de que a indicação da marca específica configuraria restrição indevida ao certame ou falha de planejamento prévio. A exigência recai, de forma cristalina e motivada, na exceção legal expressamente prevista no artigo 41, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021. A indicação da marca decorre, inequivocamente, da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração. Trata-se de resguardar a integridade da arquitetura de segurança da informação já consolidada no ambiente de rede do Legislativo, mitigando os severos prejuízos operacionais que a ruptura ou a substituição abrupta desse padrão inevitavelmente acarretaria.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Ademais, é imperioso destacar que o princípio da competitividade (art. 5º da mesma Lei) permanece irretocável e garantido. A aquisição destas licenças não se dá sob regime de exclusividade junto ao fabricante ou desenvolvedor originário do software. A comercialização ocorre no amplo mercado de Tecnologia da Informação, de modo que qualquer empresa especializada, distribuidor ou revendedor autorizado que atue neste segmento possui plenas condições materiais e comerciais de ofertar o produto exigido, formular propostas e participar ativamente do processo de seleção. Assegura-se, com isso, a efetiva concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa, conciliando o rigor legal à inegociável estabilidade do ambiente virtual desta Casa Legislativa.

Em suma, a renovação dessas licenças não representa mero gasto de custeio, mas sim medida estratégica de eficiência administrativa e de zelo pelo erário (art. 37, *caput*, da Constituição Federal). A proteção do patrimônio digital assegurará a conformidade normativa (LGPD) e a continuidade ininterrupta das operações do Poder Legislativo municipal.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a satisfação do interesse público, a eficiência administrativa e a mitigação de riscos operacionais, tratando-se de solução padronizada de TI, a futura Contratada deverá observar e cumprir os seguintes requisitos objetivos:

A) Qualificação Técnica Simplificada (CNAE): Para garantir a desburocratização da contratação, exigir-se-á que as empresas possuam Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) rigorosamente compatível com o fornecimento ou licenciamento de softwares corporativos, assegurando a *expertise* técnica no segmento mercantil.

B) Conformidade Funcional, Normativa e Especificidade do Objeto: Em estrita observância à necessidade de manter a compatibilidade e a estabilidade com a plataforma de segurança já adotada pela Administração, o objeto da presente contratação não recai sobre o fornecimento de um *software* genérico com mecanismos de defesa similares. Exige-se, de forma taxativa e delimitada, a renovação da exata assinatura corporativa atualmente em uso no ambiente de rede desta Casa Legislativa, qual seja: **ESET SMALL BUSINESS SECURITY**.

A exigência de renovação desta licença específica é o instrumento técnico e jurídico que garante a continuidade ininterrupta do pacote de proteção já implementado e consolidado nos terminais, dispensando novas parametrizações. Desse modo, assegura-se a manutenção perene dos recursos essenciais ativos, tais como a proteção em tempo real baseada em comportamento (heurística), a navegação segura, a VPN, o gerenciador de senhas e a defesa ativa contra criptografia não autorizada (*anti-ransomware*), mitigando por completo os riscos inerentes a processos de migração sistêmica.

C) Garantia e Suporte Técnico: O licenciamento deverá estar acobertado por garantia de atualização ininterrupta e suporte técnico especializado durante os 24 (vinte e quatro) meses de vigência, assegurando o recebimento constante de correções de segurança e novas definições de ameaças sem qualquer ônus adicional ao erário.

D) Padrão de Qualidade e Licenciamento: É terminantemente vedada a utilização de licenças de origem não certificada, chaves de ativação domésticas (Home) ou incompatíveis com o ambiente corporativo. O fornecimento deverá ocorrer via *Electronic Software Delivery* (ESD) – *entrega eletrônica de software*, com as chaves emitidas e registradas oficialmente em nome da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

E) Condições de Execução e Sustentabilidade: Por se tratar de solução lógica, a entrega dar-se-á de forma remota/eletrônica. Não haverá geração de resíduos físicos, plásticos ou entulhos, em prestígio direto às práticas de TI Verde (Green IT) e sustentabilidade administrativa.

F) Interoperabilidade Sistêmica (Lote Único): A padronização em Lote Único pressupõe a absoluta integração do ambiente. A contratada deverá fornecer licenças plenamente interoperáveis com o parque de máquinas atual, evitando conflitos de software decorrentes de fragmentação de marcas de antivírus na mesma rede.

SOLUÇÃO

LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Em estrito atendimento às diretrizes de planejamento das contratações públicas, a equipe técnica procedeu à prospecção dos cenários cabíveis para manter a segurança digital e virtual da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.

Foram avaliados 03 (três) cenários operacionais distintos, ponderando-se os riscos cibernéticos, a eficiência administrativa e o custo transacional da contratação:

Aquisição de Solução Diversa/Nova (Migração de *Software*)

Cenário 1

- **Descrição:** Consiste na prospecção para aquisição de *software* antivírus genérico, de marca diferente da atual.
- **Análise:** Esta modelagem revela-se tecnicamente inadequada ao atual perfil de risco da demanda. A substituição exigiria a desinstalação profunda do sistema corrente, tempo ocioso das máquinas e nova parametrização de todas as políticas de TI, gerando elevado Custo Total de Propriedade (TCO) intrínseco na transição e criando uma grave janela de exposição a ataques.
- **Conclusão:** **REJEITADO**, por elevar os riscos cibernéticos, gerar instabilidade sistêmica e restringir a eficiência operacional contínua.

Fragmentação Processual (Aquisições Setoriais)

Cenário 2

- **Descrição:** Instauração de múltiplos processos de contratação isolados para suprir licenças apenas a medida em que as máquinas apresentarem falhas de licenciamento, pulverizando as vigências.
- **Análise:** Abordagem que sobrecarrega o Setor de Compras, inviabiliza a gestão unificada no painel de administração de TI e enfraquece o perímetro de segurança, configurando flagrante ineficiência burocrática e técnica.
- **Conclusão:** **REJEITADO**, por violar os princípios da eficiência, da racionalidade administrativa e da padronização tecnológica.

Processo Único com Adjudicação Global de Renovação (Continuidade)

Cenário 3

- **Descrição:** Centralização da instrução em um único processo administrativo de Dispensa de Licitação, focando na estrita renovação direta das licenças do software já consolidado e em uso.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- **Análise:** Otimiza o custo operacional da máquina pública ao mesmo tempo em que garante a proteção imediata, mitigando inteiramente os riscos de interoperabilidade. Zera o custo de instalação (bastando a inserção do novo código serial no painel) e suprime completamente a janela de risco cibernético.
- **Conclusão:** **CENÁRIO ESCOLHIDO**, por representar a solução mais vantajosa, econômica e operacionalmente segura para salvaguardar a integridade digital da Câmara.

Descrição da Solução Escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

Diante da análise comparativa, conclui-se que a contratação via Dispensa de Licitação para a renovação de licenças do *software* antivírus corporativo em Lote Único afigura-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A escolha justifica-se tecnicamente por capilarizar a segurança contínua sem atritos, reduzir o custo transacional burocrático e assegurar a proteção cibernética de maneira ágil, materializando a máxima economicidade e governança para a Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Em estrita observância ao princípio do planejamento e à consolidada jurisprudência dos órgãos de controle, que veda expressamente a adoção de estimativas genéricas ou desarrazoadas, o Setor de Compras, Licitações e Contratos procedeu ao mapeamento analítico da demanda exigida.

As quantidades que balizam a presente contratação foram dimensionadas baseando-se no inventário físico pormenorizado do parque tecnológico atual do Legislativo:

- **Lote Único (Renovação de Software Antivírus):** Dimensionado de forma exata para o provisionamento de **30 (trinta) licenças individuais**. O quantitativo contempla a totalidade de postos de trabalho ativos (computadores de mesa dos gabinetes, departamentos administrativos, sistemas integrados do plenário e notebooks institucionais).

A vigência da contratação foi estabelecida para um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo estabilidade orçamentária e blindando o erário contra oscilações recorrentes de preços no mercado de licenciamento de *software*.

Considerando a natureza padronizada da solução de tecnologia da informação requisitada (classificada legalmente como compra/serviço comum), a presente contratação encontra-se estruturada mediante adjudicação em **Lote Único**. A centralização visa a assegurar a máxima eficiência na gestão de TI, garantir a interoperabilidade da rede corporativa e afastar os riscos de conflitos sistêmicos decorrentes de múltiplas soluções de segurança operando no mesmo ambiente.

Abaixo, apresentam-se as especificações pormenorizadas e o respectivo quantitativo demandado, em estrita simetria com as definições encartadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) n.º 25/2026:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE
01	Renovação de Licenças de Antivírus (ESET SMALL BUSINESS SECURITY) pelo período de 24 meses.	Para assegurar a manutenção dos padrões de segurança já adotados e a compatibilidade integral com a infraestrutura da Câmara Municipal, as licenças objeto desta renovação (assinatura ESET SMALL BUSINESS SECURITY) devem contemplar, de forma nativa e ininterrupta, as seguintes funcionalidades e recursos técnicos: Proteção Multicamadas: Defesa estruturada contra todos os tipos de malware, contemplando proteção ativa contra <i>trojans</i>, vírus, <i>spyware</i> e <i>phishing</i>. Inteligência Artificial (IA) Avançada: Uso de recursos de IA para detecção e bloqueio proativo, em tempo real, de malwares, <i>ransomwares</i>, <i>phishing</i> e outras ameaças emergentes, garantindo uma prevenção rápida e eficiente. Navegação e Transações Seguras: Disponibilização de modo de navegador seguro voltado para transações bancárias e navegação <i>online</i>, incluindo extensão de navegador para Windows com recursos de pesquisa segura e proteção contra <i>keyloggers</i>. Segurança de E-mail: Módulos dedicados de proteção do cliente de e-mail, abrangendo filtro <i>Antispam</i> e <i>Antimalware</i>. Proteção de Servidores e Continuidade de Negócios: Proteção dos dados trafegados em servidores gerais e de armazenamento de arquivos em rede, com defesa específica contra <i>botnets</i> e <i>ransomwares</i>, compatível com ambiente <i>Windows Server</i>. Proteção de Dados e VPN: Fornecimento de Rede Privada Virtual (VPN) com tráfego ilimitado e suporte a VPN para Roteador, além de módulo de Dados Seguros e "<i>Ransomware Shield</i>" com recursos de remediação. Antirroubo e Otimização de Dispositivos: Ferramentas para otimização da proteção do	30 (trinta) licenças



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

		dispositivo, com possibilidade de adoção de medidas remotas em caso de perda ou roubo, compatíveis com os sistemas operacionais <i>Windows</i> e <i>Android</i> .	
--	--	---	--

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a definição do valor de referência, a pesquisa fundamentou-se na composição de uma “Cesta de Preços” estruturada a partir de consultas a contratações similares publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conjugada com outros parâmetros hábeis admitidos pela legislação. Tal diretriz metodológica encontra pleno respaldo no art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A demonstração analítica das fontes, a memória de cálculo detalhada e os respectivos links de verificação encontram-se integralmente consolidados na Planilha de Pesquisa de Preços anexa aos autos deste processo. A adoção desta metodologia garante uma visão ampla, atualizada e realista do mercado de licenciamento de *software*, mitigando o risco de distorções orçamentárias. Para a fixação dos valores no presente estudo, adotou-se a média aritmética simples dos preços válidos obtidos.

Item	Descrição Resumida do Objeto	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total do Lote (R\$)
01	Renovação de Licenças de Antivírus (24 meses)	R\$ 244,65	R\$ 7.339,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 7.339,60 (sete mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)			

Análise de Economicidade e Enquadramento

A vantajosidade econômica da presente contratação resta cabalmente demonstrada pela utilização de parâmetros sólidos de mercado e pela opção direta pela renovação, que afasta os elevados custos transacionais, operacionais e de suporte técnico associados à migração para um novo fabricante.

Considerando que o valor global estimado de **R\$ 7.339,60 (sete mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)** encontra-se rigorosamente contido no limite legal atualizado para a dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços comuns (art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021), a contratação direta consolida-se técnica e financeiramente como a via administrativa mais célere, regular e segura para o suprimento da demanda da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.

JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

A consolidação da pesquisa mercadológica demonstrou que o valor global estimado para a contratação perfaz a monta de **R\$ 7.339,60**. Sob a ótica estritamente jurídica e orçamentária, o montante opera em perfeita subsunção ao limite legal, legitimando a adoção da **Contratação Direta por Dispensa de Licitação**, com fulcro objetivo no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

A eleição deste rito direto transcende a mera faculdade discricionária, consubstanciando-se na aplicação impositiva dos princípios constitucionais da Eficiência e da Economicidade (art. 37, *caput*, da CR/88). A instauração de um processo licitatório ordinário (Pregão Eletrônico) geraria custos transacionais severos que se revelariam flagrantemente desproporcionais ao valor e à complexidade material do objeto. A dispensa de licitação, balizada por sólida prospecção de preços prévia, assegura o suprimento imediato da proteção digital da Edilidade sem onerar a máquina pública com uma burocracia antieconômica.

Da Dinâmica de Adimplemento e do Pagamento (Art. 141 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021)

No que tange à modelagem financeira, estabelece-se que o pagamento será processado em caráter estritamente posterior (pós-pago) à integral execução do objeto pela contratada. Esta sistemática assegura a higidez do processo de liquidação da despesa, ancorando-se nos seguintes pilares de governança contratual:

- a) **Salvaguarda do Erário (Adimplemento Prévio):** Tratando-se de licenciamento de software, o repasse financeiro fica estritamente vinculado à entrega técnica e funcional das chaves de ativação (Electronic Software Delivery - ESD). A emissão da respectiva Nota Fiscal será autorizada tão somente após a validação e ativação com sucesso de todas as licenças no painel corporativo da Câmara, blindando o erário contra riscos de inexecução.
- b) **Racionalidade Operacional e Ateste Simplificado:** Em prestígio à desburocratização processual, o aceite e o ateste de conformidade apostos pelo servidor competente diretamente no documento fiscal farão as vezes do termo formal de recebimento.

PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Embora a diretriz basilar aplicável às contratações públicas preconize o parcelamento do objeto (art. 40, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021), no caso em tela, após detida análise técnica e cibernética, **conclui-se pela inviabilidade e vedação absoluta do parcelamento**, restando materialmente justificada a estruturação da demanda em **Lote Único**. A adoção dessa modelagem fundamenta-se nos seguintes pilares operativos:

- **Interoperabilidade Sistêmica e Segurança de Rede:** O fracionamento da contratação (adquirir licenças de fabricantes distintos para o mesmo parque tecnológico) geraria conflitos de software irreversíveis, instabilidade nos sistemas operacionais (travamentos) e brechas de segurança. A defesa em profundidade exige que todos os terminais sejam monitorados sob um único padrão e um único painel de administração (*Console Cloud*).
- **Unicidade de Suporte Técnico e Vantajosidade:** A aglutinação em lote único garante economia de escala e centraliza a responsabilidade técnica em um único fornecedor. Evita-se o indesejável conflito de competências na resolução de incidentes de segurança, garantindo que a Câmara possua um único canal de suporte especializado (SLA) para toda a sua rede.

Diante do exposto, a adoção do Lote Único transcende a mera conveniência discricionária, configurando-se como a estratégia tecnicamente exigida e economicamente imperativa para salvaguardar o patrimônio digital do erário.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DINÂMICA DE ADJUDICAÇÃO

Tratando-se de aquisição de licenças de software cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo mercado, o critério de julgamento para a aferição da proposta mais vantajosa será o de **Menor Preço Global** para o lote único, com respaldo técnico no art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

A dinâmica procedimental observará a **Adjudicação Global**: a análise da proposta financeira e da conformidade técnica dar-se-á pela totalidade do lote (30 licenças). Fica terminantemente vedada a apresentação de propostas parciais ou o fornecimento de quantitativos inferiores ao estipulado.

VEDAÇÃO EXPRESSA À SUBCONTRATAÇÃO

Em estrito alinhamento aos princípios da eficiência e da segurança da informação, fica terminantemente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto adjudicado. A empresa contratada (que deverá ser revendedora autorizada ou parceira credenciada da fabricante do *software*) assumirá integralmente a responsabilidade técnica, civil e operacional pela emissão e validade das licenças perante a Administração Pública, afastando a figura da intermediação precária.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em estrito atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, atesta-se a absoluta inexistência de contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao presente processo administrativo.

A renovação das licenças do software antivírus encerra em si mesma a solução integral da necessidade mapeada. Por conseguinte, não guarda relação de dependência técnica ou sequencial, tampouco condiciona, vincula ou exige a deflagração de contratações futuras ou paralelas de infraestrutura de TI por parte da Câmara Municipal para atingir a sua finalidade institucional de proteção.

PLANEJAMENTO

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente demanda encontra-se em estrita consonância com os instrumentos de governança e de planejamento estratégico da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP. Tratando-se de necessidade contínua de segurança cibernética, a contratação possui expressa previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente para o exercício financeiro de 2026, alocada sob a rubrica destinada à tecnologia e licenciamento:

PCA 2026

4ª RETIFICAÇÃO

- Elemento de Despesa 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação:** Rubrica orçamentária destinada aos serviços de licenciamento de software, segurança cibernética e manutenção da infraestrutura lógica da Câmara (aplicável ao Lote Único de Renovação de Licenças de Antivírus Corporativo). Com valor estimado no planejamento de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), a serem empregados ao longo do exercício financeiro de 2026.

Cumprе ressaltar a incontestе higidez orçamentária da presente instrução processual. O valor global estimado, apurado na pesquisa de mercado (R\$ 7.339,60), encontra-se perfeitamente compatibilizado com as dotações fixadas no PCA. Esse cenário materializa o rigor técnico do levantamento preliminar e ratifica a plena viabilidade financeira para o prosseguimento do feito (art. 5º da NLLC).

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

O resultado precípua da presente contratação consiste na blindagem imediata e contínua do parque tecnológico da Câmara Municipal, premissa inafastável para assegurar a continuidade dos serviços públicos digitais e materializar a supremacia do interesse público. A Administração almeja alcançar os seguintes resultados estratégicos:

- a) **Segurança Bancária e Contábil:** Assegurar um ambiente criptografado e blindado contra interceptações (*phishing* e fraudes) durante o acesso aos sistemas bancários e plataformas de gestão orçamentária.
- b) **Proteção do Processo Legislativo Virtual:** Resguardar a tramitação integralmente eletrônica de documentos, ofícios e projetos de lei, mitigando a zero o risco de sequestro de dados institucionais (*Ransomware*).
- c) **Estabilidade do Plenário:** Impedir que vulnerabilidades sistêmicas comprometam o funcionamento dos softwares integrados aos equipamentos de audiovisual e deliberação eletrônica nas sessões legislativas.
- d) **Eficiência Operacional e Continuidade (Mitigação de Vulnerabilidades):** A opção pela renovação da solução de segurança cibernética já em uso garante a atualização ininterrupta da proteção da rede corporativa, suprimindo peremptoriamente a criação de "janelas de vulnerabilidade" inerentes aos processos de transição e desinstalação de *software*. Tal diretriz afasta em absoluto o risco de invasões sistêmicas e ataques oportunistas durante o hiato de troca, assegurando a blindagem contínua do patrimônio digital sem gerar ociosidade das máquinas ou demandar reconfigurações complexas pelo suporte de TI.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza digital do objeto (licenciamento via chaves eletrônicas), atesta-se que as providências prévias a serem adotadas pela Administração restringem-se ao trâmite burocrático, compreendendo:

1. **Aprovação Técnica e Simplificação do Instrumento:** Encaminhamento do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do respectivo Termo de Referência (TR) para a autorização da autoridade competente e subsequente análise da Procuradoria Jurídica. Em privilégio ao art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, propõe-se a dispensa da celebração de termo de contrato formal, substituindo-o pela respectiva Nota de Empenho, que possuirá eficácia plenamente vinculante.
2. **Designação da Fiscalização:** Nomeação do Fiscal da contratação (art. 117 da NLLC), que será responsável por acompanhar a entrega das licenças, validar a inserção das chaves no painel do administrador de TI e atestar a Nota Fiscal para pagamento.

Cumpridas essas etapas processuais e administrativas, a Câmara Municipal de Jardinópolis/SP estará plenamente apta a formalizar a contratação direta e a emitir a respectiva Nota de Empenho, garantindo a blindagem do patrimônio digital, a proteção dos dados e a segurança cibernética contínua de suas operações institucionais.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

A contratação em tela apresenta impacto ambiental virtualmente nulo e alinha-se de forma direta às diretrizes de sustentabilidade preconizadas no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e às práticas de TI Verde (*Green IT*):

- **Redução de Lixo Eletrônico (*E-waste*):** A manutenção de um sistema antivírus de alta eficiência impede que hardwares (discos rígidos, placas-mãe) sofram corrupção irreparável ou lentidão extrema induzida por *softwares* maliciosos. Isso prolonga a vida útil dos computadores, postergando a necessidade de substituição precoce e descarte de lixo eletrônico.
- **Logística Sustentável:** A entrega do produto dar-se-á integralmente por via digital (*Electronic Software Delivery*), eliminando a necessidade de transporte rodoviário, emissão de gases de efeito estufa e a produção de mídias físicas, plásticos ou embalagens.

Diante do exposto, conclui-se que a modelagem da contratação atende plenamente ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021), promovendo a máxima eficiência na preservação do patrimônio tecnológico e digital da Administração, com absoluta responsabilidade ambiental ao alinhar-se às diretrizes de TI Verde (*Green IT*) e mitigar a geração de lixo eletrônico.

ANÁLISE DE VIABILIDADE

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com fulcro no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando o esgotamento das análises técnicas e orçamentárias consolidadas nesta instrução, a equipe de planejamento declara a plena viabilidade técnica, jurídica e econômica da presente contratação.

A higidez do certame consubstancia-se na convergência dos seguintes pilares:

- **Viabilidade Técnica e Operacional:** Fundamenta-se na necessidade inadiável de restabelecer a segurança sistêmica e a prevenção de incidentes cibernéticos. A adoção de Lote Único focado na *renovação* da licença em vigor assegura o máximo de interoperabilidade sem atritos logísticos.
- **Viabilidade Econômica:** Cristaliza-se na constatação de que o valor global de referência se fixou em R\$ 7.339,60 (sete mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta reais), montante integralmente acobertado pelo PCA de 2026.
- **Viabilidade Jurídica:** Resta inequívoco o enquadramento material e financeiro da demanda, legitimando a adoção do rito célere e econômico da Contratação Direta por Dispensa de Licitação (art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Natureza Sugestiva e Encaminhamento

Por derradeiro, consigna-se que o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) possui natureza eminentemente técnica, opinativa e preparatória. Diante da comprovação de que a contratação atende integralmente ao interesse público e aos ditames da governança, recomenda-se o regular prosseguimento do feito com a imediata elaboração do Termo de Referência (TR) e a subsequente remessa dos autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

A efetiva deflagração da fase de contratação carece de aprovação e ratificação formal, submetendo-se, doravante, ao juízo de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente.

Jardinópolis, data da última assinatura eletrônica.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

EQUIPE TÉCNICA

Denilze M R Romani

Denilze Maria R. Romani
Membro da Equipe de Apoio

Renata Cristina Vianna

Bernardi
Renata Cristina Vianna Bernardi
Membro da Equipe de Apoio

Weverton Cardoso Goulart

Weverton Cardoso Goulart
Membro da Equipe de Apoio

SUPERVISÃO/REVISÃO

Angélica Rossi Bonela

Angélica Guerra R. Bonela
Agente de Contratações

Pedro Aurelyo Silva
Chefe do setor de compras, licitações e contratos